



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO e  
MERCADO VAREJÃO POUÇO PREÇO EIRELI-ME.**

**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 13.927.827/0001-97, com endereço na Praça Sete de Novembro, nº 359 – Simões Filho, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup>. Mariza Gomes de Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 670.401.285-00 e do RG nº 07364541 95 SSP/BA, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MERCADO VAREJÃO POUÇO PREÇO EIRELI-ME**, com endereço na Av. Eng. Walter Aragão de Souza, nº 579, 747 Km 25, CEP 43.700-000 Simões Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.416/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Josmario Salustiano dos Santos brasileiro, portador do RG nº. 226913910 SSP/BA e CPF nº. 180.931.595-68, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº. 9.648/98, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº. **7546/2016**, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Constitui-se objeto do presente Contrato, a locação de 01 (um) imóvel, de edificação Comercial com 02 (dois) pavimentos, Sendo; Pavimento térreo 01 hall, 01 salão, 15 salas, 02 sanitário e circulação: Pavimento superior 04 salões, 05 salas, 01 almoxarifado, 01 copa e 02 sanitários uma área construída de 432,09 m<sup>2</sup>, situado na Praça Getulio Vargas, nº 13, Qd IV, Cia I, Simões Filho-BA, conforme **Dispensa de Licitação nº. 0029/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O imóvel em referência destina-se a manutenção dos serviços de fisioterapia, atendimentos ambulatoriais: consultas em diabetes, hipertensão, vacinação e serviços de imagem (ultrassonografia), ofertados aos munícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O preço global do aluguel do imóvel em tela será de **R\$ 182.383,20** (cento e oitenta e dois mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos) a ser pago mensalmente pelo Município, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 15.198,60** (quinze mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) cada uma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga-se o **LOCATÁRIO** além da quitação do aluguel, a conta exclusiva, de todas as despesas decorrentes desta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obriga-se ainda a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação, não podendo quaisquer despesas com recuperação e manutenção ultrapassar o montante equivalente a 20% do valor deste pacto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação.

**CLÁUSULA SEXTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato de Locação se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei nº. 8.666/93, suplementadas pelas leis do direito privado e através da **Dispensa de Licitação nº. 0029/2016**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Dotação e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato de aluguel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, já definida no Quadro de Detalhamento de Despesas para o ano de 2016 e correspondente no exercício subsequente:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.10.001	2102	33.90.39	02

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de locação deste imóvel será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 14.12.2016 até 13.12.2017, podendo ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes,

SECRETARIA JURÍDICA  
P.M. S. F.



nos termos da Legislação que se lhe impõe e conforme os principio que regem a Administração Pública, ao qual poderá ser aplicado o índice de correção IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses.

**CLÁUSULA NONA** – O presente pacto é regido também pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Contrato ficará rescindindo de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação, incêndio, desabamento ou outro tipo que impeça o uso regular do bem dado em locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente contratação.


Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho/BA, 14 de Dezembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO.  
Mariza Gomes de Oliveira

  
MERCADO VAREJÃO POUÇO PREÇO EIRELI-ME  
Josmario Salustiano dos Santos

Testemunhas:

  
CPF: 05022369979

  
CPF: 52546183911

